

Declaração

Segundo comunicação da 14.ª Delegação (PIDDAC) da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 55, de 7 de Março de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Em 10 — Ministério do Planeamento e da Administração do Território, no cap. 50, div. 43, sub-div. 09, onde se lê «32.00 — Investimentos — Maquinaria e equipamento» deve ler-se «52.00 — Investimentos — Maquinaria e equipamento».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Março de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério do Emprego e da Segurança Social, a Portaria n.º 150/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 50, de 1 de Março de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No anexo I:

No grupo de pessoal técnico superior, onde se lê «Técnico superior principal — (g) 114» deve ler-se «Técnico superior principal — (d) 114».

No grupo de pessoal técnico, carreira de técnico de serviço social, onde se lê «Técnico de serviço social de 2.ª classe — E» deve ler-se «Técnico de serviço social de 2.ª classe — H».

No grupo de pessoal técnico-profissional, nível 3, onde se lê «Subinspector principal e de 1.ª classe — (a)» deve ler-se «Subinspector principal e de 1.ª classe — (s)».

No grupo de pessoal administrativo, carreira de escriturário-dactilógrafo, onde se lê «Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe — M, Q e S» deve ler-se «Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe — N, Q e S».

As observações foram publicadas com várias incorrecções, pelo que se procede de novo à sua publicação integral:

(a) Dois lugares a extinguir quando vagarem, criados pela Portaria n.º 1176/82, de 22 de Dezembro, e pela Portaria n.º 275/85, de 11 de Maio.

(b) Onze lugares a extinguir quando vagarem; um lugar criado pela Portaria n.º 429/82, de 28 de Abril, três lugares criados pela Portaria n.º 1176/82, de 22 de Dezembro, um criado pela Portaria n.º 499/86, de 8 de Setembro, cinco criados pela Portaria n.º 729/87, de 24 de Agosto, e um criado pela Portaria n.º 431/88, de 6 de Julho.

(c) Máximo de 353 lugares a prover na carreira.
(d) Um lugar a extinguir quando vagar, criado pela Portaria n.º 211/74, de 7 de Abril.

(e) Exercem funções a tempo parcial num mínimo de dez horas semanais.

(f) Máximo de 92 lugares a prover na carreira.

(g) Dez lugares a extinguir quando vagarem.

(h) Lugares a extinguir quando vagarem, criados pela Portaria n.º 595/88, de 27 de Agosto.

(i) Quatro lugares a extinguir quando vagarem, nos termos da alínea f) constante do quadro de pessoal anexo ao Decreto-Lei n.º 193/82, de 20 de Maio.

(j) Máximo de 25 lugares a prover na carreira.

(k) Um lugar a extinguir quando vagar, criado pela Portaria n.º 66/85, de 1 de Fevereiro.

(l) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(m) Lugares a extinguir quando vagarem, criados pela Portaria n.º 770/87, de 5 de Setembro.

(n) Lugares a extinguir quando vagarem, nos termos da alínea i) constante do quadro de pessoal anexo ao Decreto-Lei n.º 193/82, de 20 de Maio.

(o) 98 lugares a extinguir quando vagarem, nos termos da alínea h) constante do quadro de pessoal anexo ao Decreto-Lei n.º 193/82, de 20 de Maio.

(p) Máximo de 132 lugares a prover na carreira.

(q) Sete lugares a extinguir quando vagarem.

(r) Lugar a extinguir quando vagar.

(s) Lugares a extinguir quando vagarem, criados pela Portaria n.º 667/88, de 4 de Outubro.

(t) Máximo de oito lugares a prover na carreira.

(u) Quatro lugares a extinguir quando vagarem, um criado pela Portaria n.º 645/84, de 27 de Agosto.

(v) Máximo de 122 lugares a prover na carreira.

(x) Dez lugares a extinguir quando vagarem.

(y) Lugares a extinguir quando vagarem, criados pela Portaria n.º 666/88, de 4 de Outubro.

A observação z mantém-se conforme publicada no *Diário da República*.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Março de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Portaria n.º 221/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 64, de 17 de Março de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «2.º [...] A Caixa Central entregará ao Fundo uma contribuição correspondente a 1 % do montante» deve ler-se «2.º [...] A Caixa Central entregará ao Fundo uma contribuição correspondente a 1⁰/₁₀₀ do montante».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Março de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.